



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 0114138-20.2014.4.02.5101 (2014.51.01.114138-1)

JFRJ
Fls 573

Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

**Réu: PREVIC - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR**

Decisão

Não há possibilidade de “terceiros interessados” nesta ação, na medida em que os pedidos formulados na inicial têm a ver, única e exclusivamente, com os limites da atuação regulamentar da PREVIC e a desconstituição de seus atos e efeitos, uma vez declarada a ilegalidade daquela atuação. Situações jurídicas formadas entre particulares – patrocinadoras, como a IBM e a Fundação Previdenciária IBM e seus participantes e beneficiários, no caso – não foram objeto desta ação e somente indiretamente podem vir a ser afetadas pelo que foi acertado na sentença, se é que virão a ser afetadas. O fato de particulares terem pautado suas condutas com base em regulamentação administrativa, agora declarada ilegal, não significa, por si só, que os atos por eles praticados tenham se tornado, necessária e automaticamente, ilegais e ineficazes. Essa discussão deverá ter por local outro processo e outra Justiça, se aqueles ou outros particulares entenderem ser o caso. Apenas como exemplo: se um órgão decide mudar uma linha de ônibus e essa mudança vem a ser impugnada judicialmente e, ao final, decide-se pela restauração da linha anterior, não será só por isso que os vales – transporte emitidos deverão ser cancelados, ou os valores a maior devolvidos pelos empregados usuários, ou, se a menor, tendo as diferenças cobradas ou cobradas retroativamente. Cada caso, cada situação fático – jurídica particular demandará acertamento próprio, nas vias adequadas, com pedidos e causas de pedir específicos. Esta a razão pela qual não admito os terceiros – IBM e Fundação Previdenciária IBM – neste processo, e nem os embargos de declaração que interpuseram.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2017.

Assinado Eletronicamente

ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
Juiz Federal – 10ª VF/RJ